



RESOLUÇÃO Nº 204/2025-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 06/11/2025.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) da Universidade Estadual de Maringá e revoga o Artigo 2º da Resolução nº 152/2018-CI/CCH.

Considerando o eProtocolo nº 24.802.346-5;
Considerando a Resolução nº 04/2025-PROFLETRAS;
considerando a Resolução nº 008/2025-CEP;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 28 de outubro de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado Artigo 2º da Resolução nº 152/2018-CI/CCH.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMpra-se.

Maringá, 28 de outubro de 2025.

Profa. Dra. Érica Fernandes Alves
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 13/11/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E FINALIDADES

Art. 1º O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) é constituído por áreas de concentração, linha(s) de pesquisa e programas de trabalhos sistematicamente organizados junto à rede Profletras e visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

Art. 2º O PROFLETRAS é um curso semipresencial com aulas presenciais e oferta simultânea nacional, no âmbito do sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras. Ele é coordenado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1º O PROFLETRAS é desenvolvido em rede e segue normas específicas do Regimento Geral da unidade coordenadora nacional.

§ 2º O PROFLETRAS terá duração de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 24 meses, com possibilidade de prorrogação, justificada pelo pós-graduando e seu orientador, por um período de 6 meses, incluindo a defesa de dissertação ou trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e excluindo-se o período de eventual trancamento.

Art. 3º O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos” com as seguintes linhas de atuação:

- I- Teorias da Linguagem e Ensino;
- II- Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

TÍTULO II DA MATRIZ CURRICULAR

.../



Art. 4º O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, sendo 4 obrigatórias (60h) e 2 optativas (60h).

Art. 5º Cada disciplina obrigatória terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único: A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica do PROFLETRAS cabe ao seu Conselho Acadêmico constituído de:

- I- Coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II- pelo menos dois representantes dos docentes permanentes do Programa;
- III- Um representante discente.

Art. 7º O Conselho Acadêmico é presidido pelo coordenador e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I- o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II- o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções
- III- o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- IV- o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;
- V- o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- VI- nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do programa na docência na UEM;

.../



VII- no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-à o seguinte:

- a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 8º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser regulamentada pelo Conselho Acadêmico, seguindo as normas da instituição.

Art. 9º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 10. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 11. Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

.../



Art. 12. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo programa ao centro de ensino de vinculação do programa e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 13. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

- I- reunir-se duas vezes, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II- organizar atividades complementares, tais como palestras, seminários, oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- III- apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão.
- IV- submeter à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI) alterações curriculares;
- V- aprovar o calendário acadêmico do Programa;
- VI- acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- VII- propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- VIII- submeter ao Conselho Gestor anualmente, o número de vagas do Programa;
- IX- julgar recursos e pedidos;
- X- analisar e decidir sobre dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XI- homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XII- colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XIII- deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa;
- XIV- aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa;
- XV- propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes.

.../



Art. 14. O coordenador do Conselho Acadêmico terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II- propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- III- designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- V- promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa;
- VI- Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VII-Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- VIII- Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- IX- Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- X- Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- XI- Administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;
- XII-Executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- XIII- Expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- XIV- Convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- XV-Administrar os recursos financeiros do programa;
- XVI- participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XVII- integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 15. A secretaria do Programa tem as seguintes atribuições:

- I- divulgar editais de abertura e seleção de vagas postados no site da unidade nacional do PROFLETRAS;
- II- providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III- receber a matrícula dos alunos em disciplinas;

.../



IV- secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

V- manter atualizadas as atas;

VI- manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VII- manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

VIII- enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

IX- Tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações;

X- Tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XI- Contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO VI DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 16. O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I -ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

III - apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§ 1º As IES que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.

§ 2º As IES que não aderirem ao PROFLETRAS, no momento da sua criação, poderão fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

.../



§ 3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I- Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;
- II – resultado positivo na formação de egressos;
- III- qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS na Instituição Associada;
- IV - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível como número de alunos;
- V- qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do PROFLETRAS em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores, conforme disposto no art. 5º do Regimento Nacional 43/2012-Consepe.

§ 1º O Conselho Gestor é o responsável por executar os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, solicitados pelo Conselho Acadêmico, de acordo com os critérios fixados nos artigos 5º. e 6º. do Regimento Nacional 43/2012-Consepe.

§ 2º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art.18. O corpo docente permanente do PROFLETRAS em cada Instituição Associada deve ser constituído por, no mínimo, 6 docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I- Ter obtido o título de doutor há pelo menos um ano;
- II- comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III- comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV- apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.
- V- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa voltados à área de concentração do Programa e/ou ao ensino na educação básica;

.../



- VI- orientar discentes no Programa;
- VII- ministrar disciplinas no Programa;
- VIII- ter vínculo funcional com a instituição;
- IX- manter regime de dedicação integral e dedicação exclusiva (TIDE).

Art. 19. Os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, contudo, devendo ou orientar ou ministrar disciplinas no Programa, como previsto no Regimento Nacional.

Parágrafo único. Para o credenciamento de professores colaboradores também se observa o disposto na Resolução 001/2013-Conselho Gestor, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 20. No credenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito à sua produção científica e acadêmica, preferencialmente voltadas ao ensino, a saber:

- I – ter orientação concluída no PROFLETRAS no quadriênio;
- II - ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no quadriênio;
- III - comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação do PROFLETRAS.

Parágrafo único. Docentes que não cumpram os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo estarão sujeitos ao descredenciamento, após análise do Conselho Gestor.

Art. 21. São atribuições do docente credenciado no Programa:

- I- encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado o Programa;
- II- manter o currículo Lattes atualizado;
- III- fechar as avaliações nos períodos estipulados pela secretaria;
- IV- manter produção intelectual compatível ao Programa;
- V- participar e/ou coordenar projeto de pesquisa e/ou de extensão voltados ao ensino da educação básica;
- VI- Informar ao Conselho Acadêmico, com antecedência, gozo de licenças, saída para pós-doutoramento.

TÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

.../



Art. 22. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção nacional e matriculados no Programa, e denominados neste regimento como pós-graduando.

§ 2º Alunos não-regulares ou aluno especial são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º A deliberação sobre aberturas de vagas para aluno especial cabe ao colegiado do Profletras da unidade, de modo que a seleção de candidatos a aluno especial é de responsabilidade do(s) professor(res) de cada componente curricular.

§ 4º O aluno especial poderá cursar disciplinas do Programa correspondentes a no máximo 50% dos créditos mínimos exigidos para o curso de mestrado profissional.

§ 5º O número de alunos especiais admitidos em cada disciplina não poderá ultrapassar 40% do total de alunos regulares.

§ 6º O aluno especial que se tornar aluno regular do Profletras poderá solicitar aproveitamento de créditos como aluno especial.

§ 7º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 8º Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado no regulamento de cada Programa e de acordo legislação federal vigente.

Art. 23. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO IX DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 24. A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

.../



§ 1º O Exame Nacional de Acesso, de caráter público, será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 25. Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 26. A critério do Conselho Acadêmico do curso, poderão ser admitidos, de acordo com o calendário acadêmico, candidatos à categoria de alunos não-regulares por indicação de outros programas nos quais estejam inscritos como alunos regulares em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 27. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa.

Art. 28. As matrículas dos alunos regulares são renovadas a cada semestre, conforme previsto no calendário do Programa.

Art. 29. O discente pode requerer trancamento de matrícula, por seis meses, devidamente justificado, por documento formal à secretaria, devendo ser de concordância do orientador e ser aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

§ 4º O período de trancamento não pode exceder a 180 dias.

.../



Art. 30. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II – após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 31. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do aluno.

Art. 33. A solicitação para prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do Programa.

Art. 34. O discente é desligado do Programa na ocorrência de:

I- Receber conceito “R” duas vezes (ou reprovado mais de uma vez) na mesma ou em disciplinas diferentes;

II- Não obediência ao prazo de qualificação e defesa da dissertação;

III- Por iniciativa própria;

IV- não comprovação da proficiência de língua estrangeira até o 18º mês do curso;

V- inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa.

.../



§ 1º A decisão de desligamento deve passar pelo aval do Conselho Acadêmico e comunicado ao orientador e discente, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do curso.

§ 2º Em caso de desistência do próprio discente, ele deve comunicar por escrito à secretaria.

§ 3º Por determinação da CAPES, em caso de desistência de aluno bolsista, o aluno deve devolver as bolsas já recebidas, sob pena de processo judicial.

TÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 35. Para integralização do currículo poderão ser aproveitadas, exclusivamente, disciplinas cursadas no âmbito do Profletras, não cabendo considerar aquelas cursadas em programas acadêmicos ou profissionais.

Art. 36. O aproveitamento das disciplinas cursadas na vigência da atual matriz do Programa dar-se-á mediante formulário de solicitação, via Requerimento, assinado pelo (a) discente com cópia do histórico escolar que comprove a aprovação e a nota obtida na disciplina já cursada.

Art. 37. Considerando as diferenças de carga-horária, ementas e bibliografia, o aproveitamento de disciplinas cursadas na vigência de matriz anterior (2013-2017) se fará mediante análise pelo docente da disciplina da Unidade.

§ 1º Tendo em vista a necessidade de complementação de carga-horária e de créditos, o discente poderá aproveitar os créditos de duas disciplinas afins anteriormente cursadas e que possam corresponder a uma das disciplinas da matriz atual.

§ 2º Cabe ao professor da disciplina da Unidade deferir ou indeferir a solicitação mediante a análise de ementas e bibliografias.

Art. 38. Serão aproveitadas as disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais tenha obtido nota final igual ou acima de 7,0.

Art. 39. Mediante aproveitamento, o discente poderá ser isento de, no máximo, duas disciplinas.

.../



Art.40. Podem ser aproveitadas disciplinas cursadas pelo(a) discente em unidades do Profletras diferentes daquela na qual se encontra matriculado para a integralização do curso.

Art. 41. As solicitações de aproveitamento de disciplinas no curso deverão ser protocoladas pelo(a) discente nos primeiros trinta dias após início do semestre letivo.

Art. 42. O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§ 1º Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem a frequência mínima de 75%, salvo casos previstos e justificados em lei, e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0

§ 3º O conceito I (incompleto) indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-lo em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 4º O discente que for reprovado em uma disciplina obrigatória deve repeti-la, desde que seja possível dentro do prazo máximo estipulado pelo Programa, caso contrário, o discente é automaticamente desligado do curso.

§ 5º O discente que for reprovado em uma disciplina optativa que não for ofertada até o término previsto do curso poderá optar por outra disciplina optativa para integralização dos créditos.

§ 6º Será desligado do programa o discente que for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes

.../



TÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 43. Cada pós-graduando tem um professor-orientador dentre os professores credenciados do Programa:

- I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;
- II – o número máximo de orientandos por orientador respeitará nas normas do órgão federal de avaliação.

Art. 44. Compete ao orientador:

- I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II – orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou do trabalho final do curso;
- III – acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 45. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador, desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O discente e/ou docente deve apresentar a solicitação e a justificativa para a substituição por escrito ao Conselho Acadêmico.

§ 2º A substituição será validada mediante ciência por escrito do orientador e do discente.

TÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DAS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO TRABALHO FINAL E DA PRORROGAÇÃO

Art. 46. O Exame de Qualificação objetiva avaliar o andamento teórico metodológico da dissertação ou do trabalho final de curso, apontando possíveis encaminhamentos a serem implementados para o seu desenvolvimento final qualificado.

Art. 47. O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 15º mês do curso.

.../



Art. 48. O Exame de Qualificação e a Banca de Defesa devem ser constituídos por três docentes, com titulação de doutor, incluindo o orientador, mais um docente suplente, obedecendo à seguinte composição:

I – Presidente: Orientador, professor do PROFLETRAS;

II – Membro 1: Professor do PROFLETRAS, seja da UEM ou de outra Instituição Associada;

III – Membro 2: Professor externo ao PROFLETRAS, seja da UEM ou de outra Instituição Superior;

IV – Suplente: Professor do PROFLETRAS da UEM.

§ 1º É vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) Parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) Parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 2º É vedada ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 3º É permitida, no Exame de Qualificação, no caso de o membro ser de outra Instituição, o envio de parecer escrito.

§ 4º A participação remota de membros em Bancas de Defesa de trabalho de conclusão de mestrado deverá ser regulamentada e aprovada pelo CA.

§ 5º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente ao Trabalho Final.

§ 6º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as bancas de defesa e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 7º Os membros de bancas que forem externos ao Programa e/ou à Instituição deverão preencher o Cadastro de Docente Participante em Bancas.

Art. 49. Para o Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar junto à Coordenação do Programa, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, requerimento solicitando o Exame de Qualificação e entregar o arquivo do trabalho a ser avaliado.

.../



Art. 50. O desenvolvimento do Exame de Qualificação deverá ocorrer em sessão fechada.

Art. 51. Encerrada a apresentação, a Banca registra em Ata o resultado da Qualificação, indicando se o aluno foi Aprovado ou Reprovado.

Art. 52. O candidato Reprovado poderá requerer um único novo Exame de Qualificação, desde que não ultrapasse os dezoito meses para integralização do Mestrado, tendo até 6 meses para realizar o novo Exame de Qualificação.

Art. 53. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Acadêmico e/ou pela Coordenação Geral do PROFLETRAS.

Art. 54. Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (francês, inglês ou espanhol).

§ 1º O exame de proficiência deve ser realizado até o 18º mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês, o aluno será desligado do curso.

Art. 55. O Trabalho Final do curso deverá ser de natureza interventiva, a ser realizado na sala de aula onde se realiza a intervenção.

Art. 56. Para a defesa do Trabalho Final, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo curso, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação.

Art. 57. A defesa do Trabalho Final deverá ser pública, com o resultado registrado em ata na qual deverá constar a natureza interventiva do trabalho, assim como o recurso educacional desenvolvido. A ata deverá ser assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada. Da avaliação sem a presença do candidato ou demais participantes, poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I – pós-graduando aprovado;

II – pós-graduando pendente de aprovação, mediante reformulação do trabalho de conclusão do mestrado a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério de a banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa.

III - pós-graduando reprovado

.../



Parágrafo único. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega do trabalho de conclusão de curso de mestrado reformulado deve ser aprovado ou reprovado.

Art. 58. A duração do curso de mestrado fica contida no limite de 04 (quatro) semestres, salvo justificativa circunstanciada do aluno e do orientador.

Parágrafo único: O prazo para integralização do curso, incluindo créditos e defesa da dissertação, poderá ser prorrogado por até 01 (um) semestre e, mediante justificativa prevista em lei e/ou circunstanciada do orientador, apresentação do trabalho desenvolvido até o momento do pedido, cronograma de execução e por decisão do Conselho Acadêmico, será facultada nova prorrogação por até mais 1(um) semestre.

Art. 59. Para obtenção do grau de Mestre em Letras, modalidade Profissional, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho Final;
- d) entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública, de cópia definitiva do trabalho de conclusão de curso de mestrado..
- e) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês;
- f) comprovar participação em dois eventos científicos, em um Seminário de Pesquisa do Programa, e uma publicação em Anais e/ou artigo/capítulo de livro.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O órgão de controle acadêmico manterá atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Art. 61. O título de Mestrado Profissional será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação *stricto sensu* – modalidade acadêmica, destacando a modalidade de Mestrado Profissional.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.